

# BRUNO FERREIRA DUTRA

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 037/2025**

**Recorrente:** Nutrisano Comércio e Distribuição Ltda

**Recorrida / Empresa habilitada:** Bruno Ferreira Dutra - Agropet do Bruno

A empresa BRUNO FERREIRA DUTRA, CNPJ nº 28.851.024/0001-73, com sede à Rua São Cristovão, 41, Quilombo Iúna/ES, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, do lote 02, interposto pela empresa Nutrisano Comércio e Distribuição Ltda, com base nas razões a seguir expostas;

### I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que a marca **Xerife Proteína**, do lote 02, apresentada pela empresa vencedora, não atende às especificações do edital, afirmado que, segundo informações de site do fabricante, os níveis nutricionais não se enquadrariam nos limites mínimos e máximos exigidos.

Com base nisso, argumenta que a empresa vencedora deveria ser desclassificada, no lote 02.

### II – ANÁLISE DO LAUDO TÉCNICO OFICIAL E CONFRONTO COM O RECURSO

Todas as alegações da recorrente se baseiam exclusivamente em dados extraídos de site da fabricante, e não em dados da amostra efetivamente entregue e analisada pela Administração Pública, o que torna o fundamento recursal insuficiente e tecnicamente inadequado.

1. O edital exige conformidade da AMOSTRA e não de informações genéricas do fabricante

# BRUNO FERREIRA DUTRA

O edital conforme a praxe administrativa determina que a avaliação técnica seja realizada com base na amostra apresentada, o que se confirma no Laudo Técnico oficial.

2. O Laudo Técnico emitido pela autoridade competente demonstra que a amostra ATENDE integralmente às exigências do edital

O Laudo Técnico elaborado pela Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal – SEMMALP, documento hábil e oficial, analisou:

- rotulagem,
- embalagem,
- composição nutricional conforme níveis garantidos,
- características organolépticas,
- integridade,
- conformidade sanitária.

E conclui expressamente:

*“Após a análise técnica das amostras apresentadas (...), conclui-se que os produtos atendem integralmente às especificações técnicas do edital e às exigências legais (...) Os lotes avaliados são considerados **APROVADOS**”.*

Para o lote contestado (Lote 02 – Ração para Cães Adultos – marca **Xerife Proteína**), o Laudo afirma:

*“Composição garantida: Umidade máx. 10%; Extrato etéreo mín. 9%; Matéria mineral máx. 9%; Matéria fibrosa máx. 4%; Cálcio máx. 2%.”*

*Situação: APROVADA*

Ou seja, os níveis do rótulo da amostra entregue atendem exatamente aos valores exigidos no edital, diferentemente das informações genéricas apresentadas pela recorrente.

3. Informações de site NÃO prevalecem sobre os dados do rótulo da amostra analisada

A alegação da recorrente se baseia em supostos valores nutricionais publicados no site do fabricante, mas:

# BRUNO FERREIRA DUTRA

- o site não possui validade técnica ou legal perante o processo administrativo;
- fabricantes produzem lotes e linhas com composições diferentes, inclusive versões premium, especial, protein, etc.;
- o que importa legalmente é o lote efetivamente entregue para análise, não informações internas ou comerciais da empresa fabricante.

O Laudo analisou o produto físico, não descrições comerciais, e verificou conformidade total.

4. A Administração avaliou e certificou que a amostra está DENTRO dos limites do edital

O Laudo deixa claro que os níveis declarados na embalagem e confirmados na avaliação correspondem exatamente aos valores exigidos no edital, o que afasta completamente a alegação de inconformidade técnica:

Parâmetro	Exigência do Edital	Resultado da Amostra (Laudo)	Situação
Umidade	máx. 10%	10%	Atende
Extrato etéreo	mín. 9%	9%	Atende
Matéria mineral	máx. 9%	9%	Atende
Matéria fibrosa	máx. 4%	4%	Atende
Cálcio	máx. 2%	2%	Atende

Todos os parâmetros contestados foram integralmente atendidos, conforme documento oficial.

5. A Administração possui presunção de legitimidade e veracidade

O Laudo Técnico goza de presunção legal de:

- veracidade,
- legitimidade,
- competência técnica,
- imparcialidade,

# BRUNO FERREIRA DUTRA

Só podendo ser afastado mediante prova pericial ou técnica inequívoca, o que NÃO foi apresentado pela recorrente.

6. A recorrente não apresentou amostra, nota técnica, perícia independente ou qualquer documento técnico válido

Não foram apresentados:

- laudo laboratorial,
- perícia técnica,
- análise química,
- documentação do MAPA,
- rótulos do lote questionado.

Assim, o recurso se limita a reproduzir dados da internet, sem força probatória.

## III – DO MÉRITO

1. A amostra atende completamente ao edital, conforme Laudo Oficial

Nos termos do art. 59, II, da Lei 14.133/2021, só se pode desclassificar proposta que:

*“II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”.*

Mas o Laudo comprovou que a amostra:

- atende a todos os requisitos nutricionais do edital;
- possui rotulagem adequada;
- apresenta conformidade sanitária;
- foi formalmente aprovada pela autoridade técnica competente.

Logo, não há qualquer fundamento para desclassificação.

2. Não existe risco à segurança alimentar, pois o produto analisado atende exatamente aos parâmetros exigidos

As alegações de risco, incerteza ou insegurança não se aplicam quando a amostra:

# BRUNO FERREIRA DUTRA

- foi avaliada,
- testada,
- conferida,
- e aprovada.

3. O recurso não demonstra qualquer ilegalidade ou irregularidade na habilitação da empresa vencedora

O recurso:

- não apresenta prova técnica;
- não comprova qualquer inconformidade da amostra real;
- não rebate o Laudo oficial;
- baseia-se apenas em informações genéricas do site.

Portanto, carece de fundamento técnico e jurídico.

## IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não** provimento do Recurso, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa Bruno Ferreira Dutra, diante da plena conformidade da amostra com as exigências editalícias comprovada pelo Laudo Técnico Oficial.
2. A confirmação da aprovação dos Lotes 02, 03 e 04, conforme registrado pelo órgão técnico responsável.
3. O arquivamento do recurso, por ausência de fundamento legal, técnico e probatório.

Iúna/ES, 05 de novembro de 2025.

BRUNO FERREIRA DUTRA  
CNPJ nº 28.851.024/0001-73